Aprovo o presente Caderno de Encargos

[Assinatura Qualificada] Valentina Maria Azinheira Matoso

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Valentina Maria Azinheira Matoso
Dados: 2021.09.13 16:30:10 +01'00'

A Administradora
(Valentina Matoso)

CONSULTA PRÉVIA

N.º 2021/04

Aquisição de Serviços de Comunicações Móveis de Voz e Dados

Caderno de Encargos

ÍNDICE

PARTE I 5
Cláusulas Jurídicas 5
ARTIGO 1.º 5
DEFINIÇÕES 5
ARTIGO 2.º 6
OBJETO E ENTIDADE ADJUDICANTE 6
ARTIGO 3.º 6
CONTRATO 6
ARTIGO 4.º 7
PREÇO BASE 7
ARTIGO 5.º 7
PRAZO 7
ARTIGO 6.º 7
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 7
ARTIGO 7.º 8
REVISÃO DE PREÇOS 8
ARTIGO 8.º 8
SUBCONTRATAÇÃO 8
ARTIGO 9.º 8
ADIANTAMENTOS 8
ARTIGO 10.º 8
PERFIS DE UTILIZADOR, QUANTIDADES DE CARTÕES E PLAFOND'S MENSAIS 8
ARTIGO 11.º 9
PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E CARTÕES SIM 9
ARTIGO 12.º 9
local de entrega dos equipamentos e cartões sim 9
ARTIGO 13.º 9
relatórios de gestão 9
ARTIGO 14.º 10
NIVEIS DE SERVIÇO 10
ARTIGO 15.º 11
CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA 11
ARTIGO 16.º 11
RESPONSABILIDADE 11
ARTIGO 17.º 11
ALTERAÇÕES RELATIVAS AO COCONTRATANTE 11
ARTIGO 18.º 11
PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS 11
ARTIGO 19.º 12
CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 12

ARTIGO 20.º 12
SANÇÕES CONTRATUAIS POR FACTOS IMPUTÁVEIS AO COCONTRATANTE 12
ARTIGO 21.º 12
CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR 12
ARTIGO 22.º 13
DEVER DE SIGILO 13
ARTIGO 23.º 13
PRAZO DO DEVER DE SIGILO 13
ARTIGO 24.º 13
PROTEÇÃO DE DADOS 13
ARTIGO 25.º 13
ACESSO A ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO EM SUPORTE INFORMÁTICO 13
ARTIGO 26.º 14
SANÇÕES E PENALIDADES 14
ARTIGO 27.º 14
NOTIFICAÇÕES, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES 14
ARTIGO 28.º 15
REVOGAÇÃO DO CONTRATO 15
ARTIGO 29.º 15
RESOLUÇÃO DO CONTRATO 15
ARTIGO 30.º 16
CESSAÇÃO DO CONTRATO 16
ARTIGO 31.º 16
SEGUROS 16
ARTIGO 32.º 16
CAUÇÃO 16
ARTIGO 33.º 17
BOA-FÉ 17
ARTIGO 34.º 17
USO DE SINAIS DISTINTIVOS 17
ARTIGO 35.º 17
CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE 17
ARTIGO 36.º 17
OUTROS ENCARGOS 17
ARTIGO 37.º 17
CONTAGEM DE PRAZOS 17
ARTIGO 38.º 18
DIFERENDOS E LITÍGIOS 18
ARTIGO 39.º 18
INTERLOCUTOR DO COCONTRATANTE 18
ARTIGO 40.º 18
GESTOR DO CONTRATO 18

ARTIGO 41.º 18
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 18
ARTIGO 42.º 18
FORO COMPETENTE 18
Parte II 19
CLÁUSULAS TÉCNICAS 19
ARTIGO 43.º 19
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 19
ARTIGO 44.º 19
REQUISITOS MINÍMOS DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÓVEIS DE VOZ E DADOS 19

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

ARTIGO 1.º

DEFINIÇÕES

1. Para efeitos do presente caderno de encargos entende-se por:
 a) Cartão SIM (Subscnber Identification Module) – Cartão Identificador do Subscritor do Serviço;
 b) CAT – Centro de Apoio Técnico das Entidades prestadoras do serviço;
 c) CCP – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 d) Contrato – Contrato de prestação de serviço de comunicações móveis a celebrar ente a Entidade Adjudicante e o adjudicatário;
 e) Disponibilidade da rede – Tempo durante o qual é possível efetuar e receber chamadas e/ou enviar dados entre dois equipamentos terminais, calculada em termos de percenentagem sobre o tempo total considerado;
 f) Equipamento terminal – dispositivo eletrónico para acesso à infra-estrutura de rede da entidade prestadora do serviço;
 g) Horas úteis – período horário compreendido entre as 08 horas e as 17 horas dos dias úteis;
 h) Indicador de desempenho – conjunto de métricas que permitem aferir a qualidade e o desempenho da rede do prestador do serviço e dos serviços fornecidos aos utilizadores;
 i) Intra-conta – Comunicações realizadas entre equipamentos terminais contratados pelas entidades ou agrupamento de entidades á entidade prestadora do serviço;
 j) Nível de serviço – standards de desempenho que a entidade prestadora do serviço se compromete a prestar a uma determinada entidade adquirente, nomeadamente, a disponibilidade da infra-estrutura e comunicações, confidencialidade, segurança dos dados, etc, o mesmo que Service Level Agreement (SLA);
 k) On-Net – Comunicações realizadas dentro da rede do prestador do serviço;
 l) Off-Net – Comunicações realizadas para outras redes externas à rede do prestador do serviço;
 m) Portabilidade – Serviço de rede que permite que um numero originalmente atribuído pela ANACOM a um dado prestador do serviço seja transportado para outro prestador do serviço;
 n) Posto Particular de Comutação Automática (PPCA) – Equipamento terminal de cliente que se interliga com a rede do prestador dos serviços, e que permite a realização de comunicações;
 o) Privação de serviço – Indisponibilidade de rede que prive o objeto do contrato;
 p) Serviço móvel terrestre (SMT) – Serviço prestado conforme definido pela entidade reguladora ANACOM;

ARTIGO 2.º

OBJETO E ENTIDADE ADJUDICANTE

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento, por Consulta Prévia, com vista à Aquisição de Serviços de Comunicações Móveis de Voz e Dados, conforme descrito nas Cláusulas Técnicas e Especificações Técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º e dos artigos 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. A entidade adjudicante é a Universidade Aberta (UAb), sediada no Palácio Ceia, Rua da Escola Politécnica, n.º 147, 1269-001 Lisboa, com o Número de Identificação Fiscal 502 110 660, com o telefone n.º 213 916 300 e o e-mail compras@uab.pt. A entidade adjudicante é representada pela Senhora Administradora da Universidade Aberta, Dr.ª Valentina Maria Azinheira Matoso, entidade competente para autorizar a despesa, nos termos do Despacho nº 6930/2020 de 06 de julho, publicado na 2ª Série do Diário da República nº 129, de 06 de julho.

ARTIGO 3.º

CONTRATO

1. O contrato a celebrar será reduzido a escrito nos termos do artigo 94.º do CCP, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
 b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do art. 96.º do Código dos Contratos Públicos, e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 4.º

PREÇO BASE

1. O presente procedimento tem como preço base o valor de 33.660,00 € (trinta e três mil seiscentos e sessenta euros), correspondente a um período de 36 (trinta e seis) meses de contratualização.
2. Aos valores determinados nos termos do número anterior, acresce o IVA devido à taxa legal em vigor.

ARTIGO 5.º

PRAZO

1. O presente contrato terá a duração de 36 (trinta e seis) meses, tendo a prestação dos serviços início a 21/09/2021, devendo o adjudicatário realizar todos os trabalhos necessários de modo a garantir o início da prestação na data estipulada.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato cessa, caso o preço dos serviços efetivamente prestados, antes do fim da vigência do contrato, atinja o valor do preço contratual a fixar no contrato a celebrar.

ARTIGO 6.º

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento do preço a que se refere o artigo anterior é efetuado em prestações mensais, em função dos consumos.
2. O adjudicatário deve apresentar à entidade adquirente mensalmente, uma única fatura, correspondente à totalidade dos serviços objeto do contrato.
3. As faturas devem ser emitidas em formato eletrónico e enviadas à entidade adjudicante através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, para o endereço compras@uab.pt, obedecendo às especificações constantes no presente caderno de encargos, sob pena de devolução ao fornecedor.
4. Cada fatura é paga no parazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua receção, por transferência bancária para instituição de crédito indicada pelo adjudicatário, desde que devidamente emitida e observando o disposto no número anterior.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adquirente quanto aos valores indicados na fatura, esta deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova corrigida.

ARTIGO 7.º

REVISÃO DE PREÇOS

O preço dos serviços é fixo e não haverá lugar à sua revisão, durante a execução do contrato no período inicial ou em caso de renovação.

ARTIGO 8.º

SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida ao Cocontratante a subcontratação das atividades objeto do contrato.

ARTIGO 9.º

ADIANTAMENTOS

No âmbito da presente prestação de serviços não há lugar a adiantamentos.

ARTIGO 10.º

PERFIS DE UTILIZADOR, QUANTIDADES DE CARTÕES E PLAFOND'S MENSAIS

1. Os perfis, as quantidades de cartões estimadas e os plafond's máximos mensais para cada cartão de voz+dados e dados a contratar são as seguintes.

Perfis	Quantidade cartões	Plafond máximo/mês
A - voz e dados	10	80€
A - voz e dados	10	50€
A - voz e dados	12	35€
A - voz e dados	25	25€
B - dados	10	15€

2. As quantidades referidas no número anterior são meramente indicativas, reservando-se a entidade adquirente o direito de ajustar os fornecimentos no decurso da execução do contrato a celebrar, com fundamento em alterações orgânicas, ou quaisquer outras, nomeadamente a falta de cobertura nas zonas de utilização, desde que não ultrapassem os valores contratuais.
3. Sem prejuízo do número anterior, sempre que se verifique um aumento do fornecimento de serviços e ou equipamentos objeto do procedimento que impliquem uma alteração do valor contratual, a Entidade Adquirente comunica este facto ao adjudicatário, solicitando que elabore a sua proposta em função das solicitações, com base nos preços contratualizados e em vigor àquela data, sendo efetuada uma adenda ao contrato inicial a outorgar por ambas as partes, nos termos do estipulado no artigo 454º do CCP.

ARTIGO 11.º

PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E CARTÕES SIM

O adjudicatário deverá disponibilizar os terminais telefónicos e respetivos cartões SIM, em pleno funcionamento, nos prazos seguintes, contados da data da respetiva requisição:

Quantidade de terminais telefónicos	Prazo máximo
Até 5	2 dias úteis
De 6 a 100	10 dias úteis

ARTIGO 12.º

LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E CARTÕES SIM

1 – Os cartões SIM e os equipamentos a fornecer no âmbito do presente procedimento serão entregues de forma faseada e de acordo com as necessidades da Entidade Adquirente, nas instalações da Universidade Aberta, Rua Almirante Barroso, n.º 38, Lisboa.

2 – Em caso de mudança de instalações ou de necessidade de entrega dos bens noutro local que não o indicado no número anterior, o adjudicatário obriga-se a manter as condições negociadas e a realizar a entrega, desde que a nova morada lhe seja comunicada pela Entidade Adquirente.

ARTIGO 13.º

RELATÓRIOS DE GESTÃO

1 – O adjudicatário deve disponibilizar à Entidade Adquirente relatórios mensais de gestão, que permitam uma gestão eficiente dos consumos efetuados e dos plafonds de cada cartão, bem como o acesso eletrónico à faturação detalhada.

2 – Entende-se por relatórios de gestão:

a) Relatórios de faturação;
b) Relatórios de níveis de serviço.

3 - Os relatórios de faturação devem incluir a seguinte informação:

a) Origem, destino, hora, duração e custo das chamadas de voz efetuadas e recebidas;
b) Origem, destino, hora e custo das mensagens SMS e MMS enviadas e recebidas;
c) Origem, APN, volume, hora e custo da transmissão de dados por zonas geográficas.

4 – Os relatórios de níveis de serviço devem incluir a seguinte informação:

a) Cumprimentos e violação dos níveis de serviço definidos no artigo 14.ª;
b) Indicadores de disponibilidade;

c) Indicação de ocorrências (avarias, incidentes, anomalias);
d) Número de cartões SIM ativos;
e) Indicação dos contratos ativos, incluindo a seguinte informação:
 i. Data de início;
 ii. Data de cessação.

3 - O não envio dos relatórios nos prazos definidos na alínea b) do artigo 14.ª ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monotorização da faturação, tem um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida até á regularização da situação em causa.

4 – Para efeitos do disposto no número anterior, o adjudicatário deve ser previamente notificado para, num prazo não superior a 5 (cinco) dias, emitir relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.

ARTIGO 14.º

NIVEIS DE SERVIÇO

1. Sem prejuízo de outros níveis de serviço a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades das necessidades aquisitivas das entidades adquirentes, o adjudicatário deve cumprir, no mínimo, os seguintes níveis de serviço:
 a) Nomeação de um gestor de conta afeto à gestão de cada contrato;
 b) Garantir o envio mensal dos relatórios de faturação, previstos no artigo 13.º, até ao final do mês seguinte a que os consumos se referem e o envio semestral dos relatórios de níveis de serviços, previstos no artigo 13.º;
 c) Presença em reuniões trimestrais para análise dos relatórios, sempre que solicitado pela Entidade Adquirente;
 d) Garantir um CAT com atendimento geral disponível 24 horas, com contactos específicos para o âmbito do presente contrato e que garanta um tempo máximo de resposta inferior a 10 minutos;
 e) Disponibilização de equipamento equivalente em caso de avaria dos equipamentos terminais, sem encargos adicionais, até 24 horas úteis após a comunicação da ocorrência ao CAT, podendo o equipamento ser expedido por correio, neste prazo, por solicitação da entidade adquirente;
 f) Garantir uma taxa de avarias em terminais inferior a 10% por trimestre;
 g) Garantir que o tempo máximo total de privação do serviço contratado é inferior a 8 horas por ano;
 h) Garantir que o tempo médio de privação do serviço contratado é inferior a 1 hora por ano;
 i) Garantir que o tempo entre privações do serviço é superior a 12 horas.

ARTIGO 15.º

CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações, e no que se refere aos elementos entregues à entidade Adjudicante em execução do contrato a celebrar, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

ARTIGO 16.º

RESPONSABILIDADE

O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações, e no que se refere aos elementos entregues à entidade Adjudicante em execução do contrato a celebrar, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

ARTIGO 17.º

ALTERAÇÕES RELATIVAS AO COCONTRATANTE

O Cocontratante deverá informar o Contraente Público das alterações verificadas durante a execução do contrato e referentes:

a) Aos poderes de representação constantes no contrato celebrado, nomeadamente, sobre a identidade pessoal dos titulares dos órgãos de gestão e número de assinaturas necessárias para vincular a sociedade;

b) Ao nome, firma ou denominação social;

c) Ao endereço ou sede social;

d) A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação jurídica;

e) À transmissão de participações sociais, que determinem, em qualquer situação, a aquisição da maioria do capital social.

ARTIGO 18.º

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS

São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

ARTIGO 19.º

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O Cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos seus direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Contraente Público, incumbindo ao Cocontratante a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o Contraente Público.

ARTIGO 20.º

SANÇÕES CONTRATUAIS POR FACTOS IMPUTÁVEIS AO COCONTRATANTE

1. O Cocontratante deve cumprir de forma exata e pontual todas as obrigações contratuais.
2. Se o Cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o Contraente Público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o Contraente Público tenha perdido o interesse na prestação.
3. Mantendo-se a situação de incumprimento, o Contraente Público pode ainda optar por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP.

ARTIGO 21.º

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. O Cocontratante, atendendo a importância para o Contraente Público do objeto do serviço prestado, deverá garantir sempre a realização integral da sua prestação.
2. Em situação excecional, que fundamente a existência de um facto fortuito ou de força maior, deverá tanto quanto possível ao Cocontratante desenvolver esforços para lograr realizar o objeto do contrato, salvo impossibilidade objetiva.
3. Nas condições descritas no número dois, sempre que a situação excecional for previsível, deverá o Cocontratante avisar o Contraente Público com pelo menos cinco dias de antecedência, ou quando não for previsível imediatamente após o conhecimento dos factos que a motivam, em qualquer dos casos, justificando a ausência ou a cessação temporária ou parcial da realização do objeto do contrato.
4. Em caso de incumprimento de qualquer das situações descritas no número dois e três constitui-se a Cocontratante na obrigação de indemnizar o Contraente Público por todos os prejuízos e danos sofridos.

ARTIGO 22.º

DEVER DE SIGILO

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

ARTIGO 23.º

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

ARTIGO 24.º

PROTEÇÃO DE DADOS

O Cocontratante deverá garantir o cumprimento das exigências do RGPD, assumindo a responsabilidade de proteção de dados e das informações, de acordo com os mais altos padrões éticos e regulamentares.

ARTIGO 25.º

ACESSO A ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO EM SUPORTE INFORMÁTICO

O acesso a elementos de informação em suporte informático obedecerá às normas contidas na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, retificada pela Declaração n.º 22/98, de 28 de novembro, e à Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, que regulam a Proteção de Dados Pessoais face à Informática.

ARTIGO 26.º

SANÇÕES E PENALIDADES

1 – O incumprimento dos níveis de serviço confere à Entidade Adquirente o direito a ser indemnizada através da aplicação de pena pecuniária descontada na fatura relativa ao período em que se verificou o incumprimento, nos termos seguinte:

a) Pelo incumprimento da alínea d) do artigo 14.º será aplicada uma sanção de 250,00€;
b) Pelo incumprimento da alínea e) do artigo 14.º será aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:

$$VP = 300 \times T$$

Em que:

i) VP é o valor da penalidade em Euros;
ii) T é o número de dias de incumprimento.

c) Pelo incumprimento da alínea f) do artigo 14.º será aplicada uma sanção de 1.500,00€;
d) Pelo incumprimento da alínea g), h) e i) do artigo 14.º será aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:

$$VP = 3.000 \times T$$

Em que:

i) VP é o valor da penalidade em Euros;
ii) T é o número de dias de incumprimento.

e) Pelo incumprimento dos prazos de satisfação de pedidos de fornecimento de terminais constantes do Artigo 11.º, será aplicada uma sanção por cada dia útil de atraso, de acordo com o seguinte:

i) Para pedidos até 5 terminais: 5,00€ / terminal;
ii) Para pedidos de 6 a 100 terminais: 0,50€ / terminal;

Pelo incumprimento do prazo de 30 dias para satisfação de pedidos de portabilidade, referidos no número 6 do artigo 44.º, contados a partir do momento em que toda a documentação necessária foi enviada pela Entidade Adquirente ao Adjudicatário, será aplicada uma sanção de 1,00€ por cartão incluído no pedido, por cada dia útil de atraso.

ARTIGO 27.º

NOTIFICAÇÕES, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Universidade Aberta

À atenção de: Divisão de Compras e Património

Av. Almirante Barroso, 38

1000-013 Lisboa

E-mail: compras@uab.pt

2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita pelo correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante ou o contraente público e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

ARTIGO 28.º

REVOGAÇÃO DO CONTRATO

1. As partes podem, por acordo, revogar o contrato em qualquer momento.
2. Os efeitos da revogação são os que tiverem sido validamente fixados no acordo.
3. A revogação não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.

ARTIGO 29.º

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O Contraente Público pode resolver o contrato nos seguintes casos:

 a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Cocontratante;

 b) Incumprimento, por parte do Cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

 c) Oposição reiterada do Cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do adjudicante contraente público;

 d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas pelo Cocontratante e que determinem que o objeto da prestação seja realizado por outra entidade;

 e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no nº 2 do artigo 329º do CCP;

 f) Incumprimento pelo Cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

 g) O Cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;

 h) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 312º do CCP.

ARTIGO 30.º

CESSAÇÃO DO CONTRATO

1 – No final do período de 36 meses de contrato do(s) equipamento(s) terminal(is) a celebrar, pode a Entidade Adquirente:

a) Solicitar a transferência da propriedade do(s) equipamento(s) terminal(is) do Adjudicatário para a sua propriedade, a título gratuito, devendo o terminal ser desbloqueado pelo Adjudicatário, nos termos do Decreto-Lei n.º 56/2010, de 1 de Junho;
b) Entregar o(s) equipamento(s) terminal(is) ao Adjudicatário, comprometendo-se esta a aceitar a devolução, independentemente do estado que os equipamentos estiverem.

ARTIGO 31.º

SEGUROS

1 - Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do contrato e deste Caderno de Encargos, o Adjudicatário deverá ser tomador de seguros que garantam o valor não só dos equipamentos como de eventuais danos que sejam causados pela indisponibilidade dos serviços objeto do presente procedimento.

2 - O Adjudicatário deverá, nomeadamente, ser tomador das seguintes apólices de seguros:

a) Responsabilidade civil profissional, com cobertura dos riscos decorrentes dos trabalhos, da produção, transporte e instalação dos bens a fornecer;
b) Responsabilidade civil extracontratual, por danos causados a terceiros decorrentes da execução dos serviços;
c) Seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais relativamente a todo o pessoal empregue na prestação dos serviços.

3 - A Entidade Adjudicante poderá exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação das apólices de seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos.

4 - Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da conta do Adjudicatário.

ARTIGO 32.º

CAUÇÃO

Não há lugar á prestação de caução.

ARTIGO 33.º

BOA-FÉ

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

ARTIGO 34.º

USO DE SINAIS DISTINTIVOS

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logotipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam a outra sem o seu prévio consentimento escrito.

ARTIGO 35.º

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE

1. O Cocontratante obriga-se a cumprir com a entidade adjudicante, os serviços objeto do contrato em conformidade com as especificações do presente Caderno de Encargos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
3. O Cocontratante é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer falha ou discrepância dos serviços objeto do contrato que possam existir no momento em que os serviços são prestados.

ARTIGO 36.º

OUTROS ENCARGOS

Todas as despesas resultantes da celebração do contrato são da responsabilidade do Cocontratante.

ARTIGO 37.º

CONTAGEM DE PRAZOS

1. Os prazos fixados nos documentos contratuais são contados da seguinte forma:

a) A contagem inicia-se no dia seguinte àquele a que se produziu o evento que lhe deu origem;

b) O prazo começa a correr independentemente de qualquer formalidade e suspende-se aos sábados, domingos e feriados;

c) Os prazos fixados para a apresentação de candidaturas e propostas não se suspendem aos sábados, domingos e feriados;

d) O termo do prazo que ocorra em dia de descanso semanal ou de encerramento do serviço transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

ARTIGO 38.º

DIFERENDOS E LITÍGIOS

1. Todos os diferendos entre o Cocontratante ou os seus representantes e o Contraente Público, deverão ser comunicados por escrito, pelo Cocontratante, ou ambos, ao órgão dirigente do Contraente Público, num prazo máximo de 24 horas.

2. O órgão dirigente do Cocontratante dará conhecimento da sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

3. Decorrido aquele prazo, sem que tenha havido qualquer comunicação, deverá entender-se que não foram aceites as justificações apresentadas pelo Cocontratante.

ARTIGO 39.º

INTERLOCUTOR DO COCONTRATANTE

O Cocontratante poderá designar um responsável que será o interlocutor para todas as questões relacionadas com a presente prestação de serviços.

ARTIGO 40.º

GESTOR DO CONTRATO

De acordo com o artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), o Gestor do Contrato, por parte da Universidade Aberta será o Engº Vítor Rodrigues.

ARTIGO 41.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa, aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 42.º

FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

ARTIGO 43.º

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. O serviço móvel de voz e dados compreende os seguintes tipos de tráfego:
 a) Origem Rede Móvel - Terminação Rede Móvel "Intra-conta";
 b) Origem Rede Móvel - Terminação PPCA "Intra-conta";
 c) Origem Rede Móvel - Terminação Rede Móvel "On-Net";
 d) Origem Rede Móvel - Terminação Redes Móveis Nacionais "Off-Net";
 e) Origem Rede Móvel - Terminação Redes Fixas Nacionais "SFT";
 f) Origem Rede Móvel - Terminação Redes Internacionais;
 g) Tráfego em roaming.
2. No que respeita ao tráfego do serviço de dados, pode ainda compreender os seguintes tipos de tráfego:
 a) Origem Rede Móvel - Acesso Internet;
 b) Origem Rede Móvel - Acesso à rede de dados da entidade adquirente;
 c) Origem Rede Móvel - Acesso a outras redes de dados;
 d) Tráfego em roaming.
 e) Plafond até 1GB de tráfego
 f) Plafond até 2GB de tráfego
 g) Plafond até 5 GB de tráfego
 h) Plafond até 7 GB de tráfego
 i) Plafond até 15 GB de tráfego
3. A prestação dos serviços identificados no presente caderno de encargos abrange ainda o fornecimento de telemóveis e equipamentos de banda larga móvel com as características mínimas definidas no artigo seguinte.

ARTIGO 44.º

REQUISITOS MINÍMOS DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÓVEIS DE VOZ E DADOS

1. A tarifação no tráfego de Voz e SMS "intra-conta" ou equiparado (Rede Móvel > Rede Móvel e Rede Móvel > Terminação PPCA) deverá ter um custo de 0,00€;
2. Com a prestação dos serviços propostos a operadora deverá colocar à disposição da

Universidade Aberta um montante para renovação/atribuição de equipamentos;

3. A lista de equipamentos elegíveis deverá especificar marca e modelo, características, especificações técnicas e valores a descontar no montante disponibilizado pelo operador;
4. Os prestadores do serviço deverão apresentar o tarifário para todas as comunicações nacionais e internacionais, voz, dados, sms e mms, devendo apresentar o seu custo por minuto, Mbyte e unidade respetivamente;
5. O valor da faturação deve ser ao segundo, no máximo, a partir do 1º minuto de conversação;
6. O operador deverá permitir e assegurar a portabilidade dos nºs atuais e de nºs pessoais dos colaboradores do mesmo ou de outros operadores, sem qualquer custo adicional, tanto do colaborador para a Universidade como da Universidade para o colaborador;
7. O operador deverá permitir a faturação repartida a partir do montante máximo aplicado a cada cartão, montantes definidos pela Universidade Aberta (Art. 10º), caso o colaborador pretenda usufruir do mesmo tarifário nas comunicações que efetuar para além desse mesmo montante;
8. O operador deverá garantir a gestão de plafonds máximos de comunicações para cada cartão atribuído, independentemente do tipo de comunicações efetuadas: voz ou dados, nacional ou internacional;
9. O operador deverá disponibilizar à Universidade relatórios mensais de gestão bem como o acesso eletrónico à faturação detalhada, por conta e por cartão;
10. O operador deverá disponibilizar à Universidade Aberta ferramentas adequadas que lhe permitam a correta e eficiente monitorização da qualidade dos serviços prestados, dos consumos e dos plafonds de cada cartão, bem como do saldo relativo ao plafond disponível para aquisição de equipamentos;
11. Aos utilizadores dos serviços deverá ser facultada a possibilidade de monitorização e controlo dos consumos, através de aplicação mobile ou de outro mecanismo de fácil utilização, garantindo autonomia nessa gestão;
12. Garantir um CAT com atendimento geral disponível 24 horas, sem custos adicionais, com contactos específicos para o âmbito dos serviços contratualizados;
13. Nomear um gestor de conta afeto à gestão do contrato, nomeadamente no apoio e informação ao cliente.